

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2025**  
**PROCESSO Nº 83/2025**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Considerando, a necessidade de atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI;

Considerando, que os atendimentos serão voltados à atenção da saúde básica e de média complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMAVI;

Considerando, que os municípios e o CISAMAVI, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;

Considerando, que a demanda dos 28 municípios consorciados ao CISAMAVI, representam um atrativo interessante a mais prestadores de serviços, do que se fosse feito credenciamento de forma individual.

Sendo assim, os valores a serem pagos às clínicas contratadas, pelos serviços prestados justificam-se de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 04/2024 e nº 12/2025, que determinam a complementação para alguns procedimentos, detalhadas no Edital de Credenciamento.

Paulo Roberto Tschumi  
Secretário Executivo  
CISAMAVI